



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDITAL

O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica aos Juízes e às Juízas Vitalícios(as) e Titulares de Vara do Trabalho, que, **no período de 15 de julho a 15 de agosto de 2024**, estarão abertas as inscrições para os(as) interessados(as) em concorrer aos cargos de Conselheiro(a) titular e suplente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024.

Os(as) interessados(as) deverão efetuar a inscrição por meio de formulário eletrônico, a ser disponibilizado em <https://inscricao-conselho.tst.jus.br>.

A eleição dos(as) candidatos(as), na forma do Anexo I do presente Edital, ocorrerá em Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, com previsão de designação para o mês de setembro do ano em curso.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2024.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I

REGULAMENTA A ELEIÇÃO A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL.

Art. 1º Os(as) Magistrados(as) interessados(as) se inscreverão exclusivamente por meio de formulário eletrônico, indicando, na ocasião, se concorrerão ao cargo de Conselheiro(a) titular, Conselheiro(a) suplente ou ambos.

§ 1º Os currículos deverão ser enviados à Secretaria-Geral da Presidência do TST até o dia 20 de agosto de 2024, em formato *word*, no endereço eletrônico secretariagp@tst.jus.br, e serão consolidados e encaminhados aos Gabinetes dos Ministros.

§ 2º Findo o prazo das inscrições, será divulgada a relação com os nomes dos(as) inscritos(as) no sítio eletrônico do TST na *internet*.

Art. 2º Os(as) candidatos(as) inscritos(as) poderão solicitar audiência diretamente aos Gabinetes dos Ministros do TST, até o dia 23 de agosto de 2024.

Parágrafo único. As audiências ocorrerão, preferencialmente, no período de 26 a 30 de agosto de 2024.

Art. 3º Poderá ser apresentada desistência expressa da inscrição até o dia anterior à realização da Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do TST designada para a eleição.

Art. 4º A eleição para Conselheiro(a) titular precederá a eleição para Conselheiro(a) suplente e se dará por meio de voto secreto, observando-se os seguintes critérios:

I - considerar-se-á eleito, em primeiro escrutínio, o(a) Juiz(a) do Trabalho que obtiver a maioria absoluta dos votos;

II - a maioria absoluta necessária para a escolha do nome corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do total de Ministros integrantes do TST no momento da votação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

III - não alcançada, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação, em que concorrerão os(as) dois(duas) Magistrados(as) mais votados;

IV - em caso de empate, será realizada nova votação. A persistir o resultado, o desempate dar-se-á pelo tempo de investidura na Magistratura do Trabalho e, sucessivamente, pela idade, tendo preferência o mais idoso.

Art. 5º Concluída a eleição para Conselheiro(a) titular, será realizada a eleição para o(a) respectivo(a) suplente, concorrendo os(as) demais candidatos(as) inscritos(as) para tal cargo, adotando-se os mesmos critérios previstos no art. 4º deste Anexo.

Art. 6º O TST encaminhará ao CSJT os nomes dos(as) Magistrados(as) eleitos(as), para a adoção das providências necessárias às respectivas nomeações.